

**CONTRATO Nº 18/2025
PROCESSO Nº 2025-S0XQM
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA TAIS APARECIDA DA SILVA PINHEIRO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **29.863.146-TAIS APARECIDA DA SILVA PINHEIRO**, Microempreendedor Individual, situada na Rua Piauí, nº 91, Camurugi, Guarapari, ES, CEP 29.210-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.863.146/0001-42, representada neste ato pela Sra. Tais Aparecida da Silva Pinheiro, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.279.287-56, portador da Carteira de Identidade nº 3410690, SPTC/ES, residente no mesmo endereço, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, em especial de seu Art. 101, inciso II, de acordo com os termos do Processo CETURB/ES nº **2025-S0XQM**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **13/05/2025**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, (preventiva e Corretiva), higienização e limpeza em sistemas, equipamentos e instalações e desinstalação de ar condicionado, tipo split, Teto e Janela, e fornecimento de Botija de Gás refrigerante para

(27) 3232-4500

caturb@caturb.es.gov.br

www.caturb.es.gov.br

ar condicionado, em conformidade com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 69.808,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e oito reais)**, e conforme o cumprimento do Cronograma de Execução dos Serviços, com os valores discriminados na tabela abaixo:

QUANTITATIVOS / MODELOS DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO						
ITEM	Descrição	Quantidade		Valores (R\$)		
	CETURB - Terminais	Trimestre	Anual	Unitário	Trimestre	Anual
1	Ar Split 12 000 BTUs	19	76	R\$ 92,00	R\$ 1.748,00	R\$ 6.992,00
2	Ar Split 18 000 BTUs	19	76	R\$ 92,00	R\$ 1.748,00	R\$ 6.992,00
3	Ar Janela 18 000 BTUs	3	12	R\$ 92,00	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00
Subtotal 1						R\$15.088,00
CETURB - Sede						
4	Ar Janela 19 000 BTUs	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
5	Ar Janela 21 000 BTUs	5	20	R\$ 92,00	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
6	Ar Split 12 000 BTUs	9	36	R\$ 92,00	R\$ 828,00	R\$ 3.312,00
7	Ar Split 18 000 BTUs	36	144	R\$ 92,00	R\$ 3.312,00	R\$ 13.248,00
Subtotal 2						R\$18.768,00
Rodoviária de Vitória						
8	Ar Janela 9 000 BTUs	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
9	Ar Janela 7 000 BTUs	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
10	Ar Janela 12 000 BTUs	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
11	Ar Split 12 000 BTUs	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
12	Ar Split 18 000 BTUs	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
13	Ar convencional 36000 BTUs piso teto	1	4	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 368,00
Subtotal 3						R\$2.208,00
DGR						
14	Split Hi-Wall 9.000 Btus	2	8	R\$ 92,00	R\$184,00	R\$ 736,00
15	Split Hi-Wall 12.000 Btus	4	16	R\$ 92,00	R\$368,00	R\$ 1.472,00
16	Split Hi-Wall 16.000 Btus	1	4	R\$ 92,00	R\$92,00	R\$ 368,00
17	Split Hi-Wall 17.000 Btus	2	8	R\$ 92,00	R\$184,00	R\$ 736,00

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

18	Split Hi-Wall 18.000 Btus	14	56	R\$ 92,00	R\$1.288,00	R\$ 5.152,00
19	Split Hi-Wall 24.000 Btus	5	20	R\$ 92,00	R\$460,00	R\$ 1.840,00
20	Split Cassete 24.000 Btus	2	8	R\$ 92,00	R\$184,00	R\$ 736,00
21	Split Cassete 32.000 Btus	2	8	R\$ 92,00	R\$104,00	R\$ 736,00
22	Split Piso-Teto 36.000 Btus	1	4	R\$ 92,00	R\$92,00	R\$ 368,00
Subtotal 4						R\$12.144,00
SERVIÇOS						
23	Serviço de Instalação e Desinstalação	30		R\$ 400,00		R\$ 12.000,00
24	Fornecimento de Botija de Gás R32	1		R\$ 600,00		R\$ 600,00
25	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante.	4		R\$ 1.000,00		R\$ 4.000,00
26	1 Panqueca / Tubo de cobre 1/2 (MT)	15		R\$ 40,00		R\$ 600,00
27	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4 (MT)	40		R\$ 30,00		R\$ 1.200,00
28	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8 (MT)	40		R\$ 40,00		R\$ 1.600,00
29	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8 (MT)	40		R\$ 40,00		R\$ 1.600,00
Subtotal 5						R\$21.600,00
TOTAL ANUAL PREVISTO						R\$ 69.808,00

3.2 – Os valores especificados acima referem-se a uma previsão, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante aditamento, em conformidade com os artigos 121 a 123 do RILC.

5.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 134 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

6.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, da CETURB/ES.

6.4 À **GEMAT** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) Efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a.1)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- f)** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- g)** E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento estabelecido;
- b)** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;
- c)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- d)** Arcar com os custos da reposição de componentes gastos na manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, poderá ser declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB/ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 160 a 163 do RILC.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, através de servidores a serem designados pela CETURB/ES nos termos do art. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** como preposta, a Sr^a **Taís Aparecida da Silva Pinheiro**, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

13.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

13.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

14.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

14.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 18 de junho de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

**29.863.146 - TAIS APARECIDA DA SILVA PINHEIRO
CONTRATADA**

Termo de Referência

**Contratação de serviço manutenção, higienização e limpeza
de ar condicionado, tipo Split, Teto e Janela**

**Abril/
2025**

1

2025 PRS0MC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 1/9

2025-4SLGQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/06/2025 13:22 PÁGINA 11/21

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para serviços continuados manutenção, (preventiva e Corretiva), higienização e limpeza em sistemas, equipamentos e instalações e desinstalação de ar condicionado, tipo split, Teto e Janela, e fornecimento de Botija de Gás refrigerante para ar condicionado, mediante contrato por um período de 12 (doze) meses, conforme características e quantitativos constantes no **item 10** deste Termo de Referência.

2. Justificativa

A contratação de serviços visa manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os ocupantes desta Sede, Salas Terminais de Integração, biblioteca, o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

3. Especificação dos Serviços

Os serviços de manutenção, deverão ser trimestrais (preventiva) ou de forma emergencial (corretiva), abrangendo todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento, higienização dos equipamentos e instalações, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, retirada de filtros para limpeza, substituição de equipamento(split por split, caso seja necessário), limpeza de drenos, entre outros, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar. Os técnicos deverão possuir conhecimento em sistemas de ar condicionado central, aparelhos tipo *split* e janela, automação predial de acordo com a relação de equipamentos de climatização e automação constantes no **item 10** deste Termo de Referência.

Os serviços de manutenção deverão abranger, no mínimo, os itens relacionados abaixo:

Descrição dos serviços trimestrais(preventivo)

- Desobstrução dos drenos da máquina – (predial por conta da contratante);
- Realizar limpeza do sistema de drenagem e bacias coletoras;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Reaperto geral das conexões;
- Limpeza dos evaporadores;
- Limpeza dos condensadores;
- Verificação do nível óleo do compressor;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais dos equipamentos;
- Verificar os cabos de alimentação e os níveis de tensões elétricas;
- Verificar existência de vazamento do circuito frigorígeno;
- Calibragem dos sensores do ar condicionado (termostato e umidistato);
- Efetuar a conservação de todas as partes externas e internas, aplicando tinta anti-corrosiva quando necessário;
- Eliminar foco de ferrugem, quando existir possibilidade de recuperação;
- Efetuar medição de corrente para os compressores e ventiladores;

2

2025-PMSMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 2 / 9

2025-4SLGQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/06/2025 13:22 PÁGINA 12 / 21

- Lubrificar rolamentos;
- Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- Verificação dos filtros secadores e válvulas de expansão;
- Efetuar regulação dos termostatos;
- Ajustar polias, mancais e correias, quando existirem.

Descrição dos serviços anuais:

- Realizar limpeza externa e interna com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário.
(Lavagem da unidade condensadora com máquina de alta pressão)

Descrição dos serviços corretivos

- diagnosticar o defeito
- substituir o equipamento (Split por Split)
- vedar vazamento em tubulações
- efetuar carga de gás
- substituir peças (Capacitor, turbina, placas, aletas, painel, dreno, filtro, compressor, cabos, etc....)

Estes serviços deverão ser executados a pedido da CONTRATADA, no período diurno, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive, por meio da solicitação de um servidor devidamente identificado da CETURB-ES/GEMAT, na Sede da CETURB-ES.

A fiscalização do serviço executado será feita por servidor da CETURB-ES/GEMAT.

4. Da Realização dos Serviços

A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço.

5. Planejamento e Rotina dos Serviços

5.1. Os Serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Cronograma de Execução dos Serviços – Anexo I A.

5.2. Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

5.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.4. Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Prazo e Local de Execução

A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

2025-PMSQMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 3/9

2025-4SLGQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/06/2025 13:22 PÁGINA 13/21

7. Visita Técnica

As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica para conhecimento das instalações, avaliação dos serviços, conferência das especificações e quantidades descritas no item 10 deste Termo de Referência, para posterior apresentação do orçamento.

Os interessados em realizar visita técnica deverão agendar previamente com a GEMAT - Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone 3232.4551 / 3232-4554 / 3232-4564.

8. Obrigações:**8.1. Da Contratada:**

8.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

8.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

8.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

8.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

8.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

8.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

8.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

2025-PMS/CMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 4 / 9

8.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

8.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação.

8.2.5- Arcar com à custa da reposição de componentes gastos na manutenção dos ar condicionados tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

9. Gestão e Fiscalização dos Serviços.

A O acompanhamento, gestão e fiscalização da Prestação dos Serviços serão realizados através de empregado a ser indicado pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, devidamente identificado no contrato.

10. Quadro de Quantidades e locais:

2025-PMSCMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 5 / 9

2025-4SLGQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/06/2025 13:22 PÁGINA 15 / 21

QUANTITATIVOS / MODELOS DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO						
CETURB - Terminais						
Item	Descrição	Quantidade		Valores (R\$)		
Nº	Especificação	Trimestral	Anual	Unitário	Trimestre	Anual
1	Ar Split 12 000 BTUs	19				
2	Ar Split 18 000 BTUs	19				
3	Ar Janela 18 000 BTUs	3				
	Subtotal 1	41				
CETURB - Sede						
4	Ar Janela 19 000 BTUs	1				
5	Ar Janela 21 000 BTUs	5				
6	Ar Split 12 000 BTUs	9				
7	Ar Split 18 000 BTUs	36				
	Subtotal 2	51				
Rodoviária de Vitória						
8	Ar Janela 9 000 BTUs	1				
9	Ar Janela 7 000 BTUs	1				
10	Ar Janela 12 000 BTUs	1				
11	Ar Split 12 000 BTUs	1				
12	Ar Split 18 000 BTUs	1				
13	Ar convencional 36000 BTUs piso teto	1				
	Subtotal 3	6				
CETURB - DGR						
14	Split Hi-Wall 9.000 Btus	2				
15	Split Hi-Wall 12.000 Btus	4				
16	Split Hi-Wall 16.000 Btus	1				
17	Split Hi-Wall 17.000 Btus	2				
18	Split Hi-Wall 18.000 Btus	14				
19	Split Hi-Wall 24.000 Btus	5				
20	Split Cassete 24.000 Btus	2				
21	Split Cassete 32.000 Btus	2				
22	Split Piso-Teto 36.000 Btus	1				
	Subtotal 4	33				
23	Serviço de Instalação e Desinstalação		30			
24	Fornecimento de Botija de Gás R32		1			
25	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante R22		4			
26	1 Panqueca / Tubo de cobre 1/2 (MT)		15			
27	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4 (MT)		40			
28	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8 (MT)		40			
29	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8 (MT)		40			
	Subtotal 4					

TOTAL ANUAL PREVISTO

10.1 Endereços:

LOCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS E DA SEDE DA CETURB-ES:

SEDE DA CETURB-ES

ED. DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Centro - Vitória/ES - CEP. 29010-002.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

Av. Alexandre Buaiz, 350 - Ilha do Príncipe - Vitória/ES - CEP. 29020-300.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza - Serra/ES - CEP. 29161-172.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS

Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras - Serra/ES - CEP. 29168-04

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº - Castelândia - Jacaraípe - Serra/ES - CEP. 29172-630.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES

Rua São Luiz, s/nº - Santa Inês - Vila Velha/ES - CEP. 29108-060.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA

Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP. 29107-010.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO

Rua Magno Coutinho, s/nº - São Torquato - Vila Velha/ES - CEP. 29114-000.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Rodovia Darly Santos, s/nº - Jockey de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP. 29103-091.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Rua Dom Pedro II, s/nº - Cruzeiro do Sul - Cariacica/ES - CEP. 29144-080.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ

Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá - Cariacica/ES - CEP. 29150-410.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA

Rodovia BR 262, s/nº, Jardim América - Cariacica/ES - CEP. 29148-025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE RODOVIAS - PRÉDIO ADMINISTRATIVO:

Rua: Mário Tenente Francisco de Brito, nº 415 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP. 29050-410.

SAU KM 0:

Terceira Ponte - Rodovia do Sol - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP. 29050-410.

SAU KM 19:

Rodovia do Sol, s/nº - Km 19 - Interlagos - Vila Velha/ES - CEP. 29.100-000.

SAU KM 30:

Rodovia do Sol, s/nº - Km 30 - Recanto da Sereia - Guarapari/ES - CEP. 29.100-000.

2025-PMSCMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 7/9

2025-4SLGQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/06/2025 13:22 PÁGINA 17/21



SAU KM 50:

Rodovia do Sol, s/nº - Km 50 - São Gabriel - Guarapari/ES - CEP. 29.212-001.

ANEXO I A**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

MÊS 1	15	-
MÊS 2	-	15
MÊS 3	-	-
MÊS 4	15	-
MÊS 5	-	15
MÊS 6	-	-
MÊS 7	15	-
MÊS 8	-	15
MÊS 9	-	-
MÊS 10	15	-
MÊS 11	-	15
MÊS 12	-	-

- Os pagamento será efetuado o até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada.

Para elaboração deste Cronograma de Execução de Serviços, consideramos:

- Mês com 22 dias úteis;
- Manutenção em 22 aparelhos por dia;
- Caso ocorra feriados/pontos facultativos o serviço será executado no mês subsequente;
- Os pagamentos serão efetivados de acordo com o quantitativo realizado no mês anterior.

2025-PMSCMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 8 / 9

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JAIR LONGUE JUNIOR
COORDENADOR REG DE TERMINAIS
GEMAT - CETURB - GOVES
assinado em 12/06/2025 14:34:49 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/06/2025 14:34:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAIR LONGUE JUNIOR (COORDENADOR REG DE TERMINAIS - GEMAT - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PMSCMC>

2025-PMSCMC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 14:34 PÁGINA 9/9

2025-4SLGQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/06/2025 13:22 PÁGINA 19/21

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



CETURB - Terminais						
Item Nº	Descrição Especificações	Quantidade		Valores (R\$)		
		Trimestral	Anual	Unitário	Trimestre	Anual
1	Ar Split 12.000 BTUs	19	76	92	1748	6.992
2	Ar Split 18.000 BTUs	19	76	92	1748	6.992
3	Ar Janela 18.000 BTUs	3	12	92	276	1.104
Subtotal 1		41				15.088
CETURB - SEDE						
4	Ar Janela 19.000 BTUs	1	4	92	92	368
5	Ar Janela 21.000 BTUs	5	20	92	460	1.840
6	Ar Split 12.000 BTUs	9	36	92	828	3.312
7	Ar Split 18.000 BTUs	36	144	92	3.312	13.248
Subtotal 2		51				18.768
Rodoviária de Vitória						
8	Ar Janela 9.000 BTUs	1	4	92	95	368
9	Ar Janela 7.000 BTUs	1	4	92	95	368
10	Ar Janela 12.000 BTUs	1	4	92	95	368
11	Ar Split 12.000 BTUs	1	4	92	95	368
12	Ar Split 18.000 BTUs	1	4	92	95	368
13	Ar convencional 36.000 BTUs piso teto	1	4	92	95	368
Subtotal 3		6				2.208
CETURB - DGR						
14	Split Hi-Wall 9.000 BTUs	2	8	92	184	736
15	Split Hi-Wall 12.000 BTUs	4	16	92	368	1.472
16	Split Hi-Wall 16.000 BTUs	1	4	92	92	368
17	Split Hi-Wall 17.000 BTUs	2	8	92	184	736
18	Split Hi-Wall 18.000 BTUs	14	56	92	1.288	5.152
19	Split Hi-Wall 24.000 BTUs	5	20	92	460	1.840
20	Split Cassete 24.000 BTUs	2	8	92	184	736
21	Split Cassete 32.000 BTUs	2	8	92	104	736
22	Split Piso-Teto 36.000 BTUs	1	4	95	95	368
Subtotal 4		33				12.144
23	Serviço de Instalação e Desinstalação		30	400		12.000
24	Fornecimento de Botija de Gás R32		1	600		600
25	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante R 22		4	1.000		4.000
26	1 Panqueca / Tubo de cobre 1/2 (MT)		15	40		600
27	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4 (MT)		40	30		1.200
28	2 Panqueca / Tubo de Cobre 3/8 (MT)		40	40		1.600
29	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8 (MT)		40	40		1.600
Subtotal 4						21.600
TOTAL ANUAL PREVISTO						69.808

INOVAR CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CNPJ 29.863.146.0001/42

Rua Piauí, nº 91, Camurugi, Guarapari/ES

E-mail: inovarclimatização.r@gmail.com

Tel.: (27) 99938-2279

*Deem graças ao Senhor, porque ele é bom. O seu amor dura para sempre! Salmos 136:1
Dai Graças ao senhor, Porque ele é bom.*

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 18/06/2025 13:22:58 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 18/06/2025 11:09:45 -03:00

TAIS APARECIDA DA SILVA PINHEIRO

CIDADÃO

assinado em 18/06/2025 10:03:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2025 13:22:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4SLGQM>

Objeto: 2.1 Prorrogação do prazo de **vigência**, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de 17/11/2025 e do prazo de **Execução** por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de 01/09/2025, conforme autorização prevista na Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **14/07/2026**.

3.1 - Alteração do valor contratual, em razão de acréscimo qualitativo de serviços, no percentual de **4,41%**, conforme autorização prevista na Cláusula Terceira e o previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, cujo valor global passa a ser fixado em **R\$ 8.749.571,51**.

**Dotação Orçamentária: Exercício
Exercício Financeiro 2023**

Programa de Trabalho 10.42.101.361.0033.1672 -
Elemento de Despesa 44.90.51

R\$ 1.109.731,04

Exercício Financeiro 2024

Programa de Trabalho 10.42.101.361.0033.1672 -
Elemento de Despesa 44.90.51

R\$ 1.977.049,38

Exercício Financeiro 2025

Programa de Trabalho 10.42.101.361.0033.1672 -
Elemento de Despesa 44.90.51

R\$ 3.900.000,00

Exercício Financeiro 2026

Programa de Trabalho 10.42.101.361.0033.1672 -
Elemento de Despesa 44.90.51

R\$ 1.762.791,09

Assinatura: 18/06/2025

DECIO CRUZ OLIVEIRA
Diretor Executivo Geral do DER-ES
Protocolo 1575661

**EXTRATO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO**

Contrato Nº: 075/2024

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-2W5VG

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 043/2023

Contratada: WIND SERVICE LTDA

ID CiudadES/TCEES:

2023.500E0100014.01.0079

CNPJ: 00.877.824/0001-44

Objeto: 1.1 Prorrogação do prazo de **vigência**, por mais 90 (noventa) dias, a contar 13/07/2025, conforme autorização prevista na Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em 11/10/2025.

Assinatura: 18/06/2025

DECIO CRUZ OLIVEIRA
Diretor Executivo Geral do DER-ES
Protocolo 1575666

ERRATA

Referente ao Termo Aditivo do Contrato 006/2023, processo nº 2023-HH09R, publicado no DIO-ES, em 18/06/2025, Protocolo 1573988.

Onde se lê:

[..]19/12/2028

Leia-se:

[..]20/12/2027

Vitória/ES: 18/06/2025.

Gerência de Licitações e Contratos

Protocolo 1575940

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30/2024**

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA .

Processo nº: 2023-48WK0

Objeto: Prestação de serviços para atendimento pré-hospitalar (aph) aos usuários da rodovia do sol (es-060) até o trecho de 67,5 km, inclusive terceira ponte e ciclovia.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 22/2023.

Da Prorrogação: Fica prorrogado o contrato 30/2024 por doze meses vigendo até o dia 17/06/2026.

Vitória/ES, 18 de junho de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1575795

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO Nº: 18/2025

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2025-S0XQM

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Fundamentação: Art. 101, inciso II do RILC.

Contratada: 29.863.146 - TAIS APARECIDA DA SILVA PINHEIRO

CNPJ: 29.863.146/0001-42

Objeto: Manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Valor Mensal: R\$ 69.808,00

Vigência: 12(doze) meses.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1575832

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº: 2024-1V7MF

Partícipes: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN e Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, nos termos estabelecidos no presente Acordo e no respectivo Plano de Trabalho.

Vigência: A vigência é do dia seguinte à data de assinatura até 31/12/2028.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor: Este acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

FÁBIO AHNERT
Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1575489



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2025 07:17:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LRKV28>